

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 31/18

Protocolo Geral 408/18

Data: 08/08/18



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO INTERNO 00000408



Data 08/08/18 Horário 14:01

PLO 31/18 - UTILIDADE PUBL ANIMAIS ABAND

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob o nº 27.772.223/0001-23, sendo uma instituição sem fins lucrativos, com finalidade e atividades voltadas às necessidades dos animais de rua, devidamente registrada no Cartório de Registro de Título e Documento e Pessoa Jurídica de Castro sob o número de protocolo 45.211 e Registrado sob o número 1.892, em 7 de abril de 2017.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade deixar de atender os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 591/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, em 06 de Agosto de 2018.

DIEGO J. DE MACEDO
VEREADOR

RICARDO ENEVÁN
VEREADOR

PAULO VALENGA
VEREADOR

DIEGO SILVA
VEREADOR

ELCIO A CARDOSO
VEREADOR

JOEL A C ROSA
VEREADOR

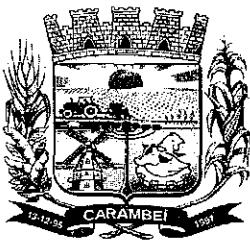
JEVERSON G DA SILVA
VEREADOR

JOÃO E. PENTEADO
VEREADOR

EMERSON PLOVAS
VEREADOR

ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR

LORRIVAL IAROS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI N° /2018

JUSTIFICATIVA

A Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prática de atividades que auxiliem os animais de rua, com atendimentos, medicações, controle de natalidade, entre outros cuidados.

O trabalho da Associação É custeado com recursos advindos de doações de voluntários, da comunidade e através de campanhas benéficas.

A declaração de utilidade pública oportunizará esta instituição a buscar recursos junto aos Poderes Públicos, para que seus projetos possam ser melhor desenvolvidos e até ampliados.

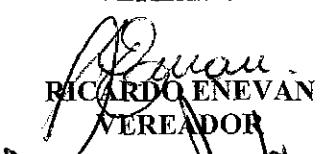
Desta forma rogo aos membros da Egrégia Câmara Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

CARAMBEÍ, em 06 de Agosto de 2018


DIEGO J. DE MACEDO
VEREADOR

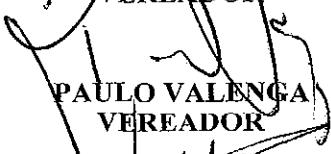

ELIO A CARDOSO
VEREADOR


JOÃO E. PENTEADO
VEREADOR


RICARDO NEVAN
VEREADOR


JOEL A C ROSA
VEREADOR


EMERSON PLOVÁS
VEREADOR


PAULO VALENGA
VEREADOR


JEVERSON G DA SILVA
VEREADOR


ANTONIO JOEL COSA
VEREADOR


DIEGO SILVA
VEREADOR


LOURIVAL IAROS
VEREADOR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.772.223/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEI (ASC)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LEENDERT VERCHOOR	NUMERO 175	COMPLEMENTO	
CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LIMAOZINHO		MUNICÍPIO CARAMBEI
ENDERÉSCO ELETRÔNICO JDSCHELBAUER@GMAIL.COM		UF PR	TELEFONE (42) 9906-0726
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

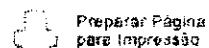
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/05/2017 às 15:42:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ.**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2017 às 11:00 horas, na rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limãozinho Carambeí Paraná, se reuniram na qualidade de fundadores os Senhores: Jefferson Hugo Mazzutti Brasileiro, casado, veterinário, rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limãozinho Carambeí Paraná, RG 59449532 e CPF 014.650.069-58, Silas Rickli, Brasileiro, casado, veterinário, Rua Mogno 570, Bairro Eldorado, RG 7600739 CPF 157.654.749-34; Antonio Luciano Sampaio, Brasileiro, Casado, Professor Personal trainer, Avenida das Flores número 31, sobrado 5, RG 92116344 CPF 047.690.799-31; Sérgio Kogut Reis, Brasileiro, Casado, Servidor Público, Avenida Pinheiro, 232, Jardim Eldorado, Carambeí Paraná, RG 5920290-1 e CPF 883.384.369-68; Kaline Casaril, Brasileira, Solteira, Comerciante, Rua do Bronze 486, Centro Cívico, Carambeí Paraná, RG 90632980 e CPF 066.817.179-00; Maria Calodina Rodrigues de Paula, Brasileira, casada, servidora pública, Rua Rio Amazonas 235, Bairro Boqueirão, RG 3136169 CPF 851151509-72; Daniele focht, Brasileira, Solteira, Engenheira agrônoma, Rua Tibagi 63, Bairro Tainha Carambeí Paraná, RG 55233764 e CPF 859.075.299-20; Jeverson Gomes da Silva, Brasileiro, Casado, Professor coordenador pedagógico, Rua Jaguariaíva 43, Bairro Vila Mariana Carambeí Paraná, RG 63465615 e CPF 016.600.299-29; Rafael Carneiro de Oliveira, Brasileiro, Casado, Vigilante, Rua Angelim sem número, Bairro Eldorado, Carambeí Paraná, RG 106227780 e CPF 063.682.419-50; Julio Cesar Sviech Fontoura, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/PR 58.2062, Rua Izidoro Doin 565, Centro Pirai do Sul; tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com o fim de procurar atender a várias necessidades de animais de rua e na rua, fazer parcerias públicas e privada, auxiliar órgãos públicos quando as parcerias de controle de animais, cuidados pós cirurgias, acompanhamentos de medicação, atendimentos, fiscalização do cumprimento dos direitos dos animais em conjunto com os órgãos ambientais, arrecadações de alimentação e distribuição para os animais em acompanhamento pela associação, entre outras atividades correlatas aos direitos e garantias dos animais. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, JEFFERSON HUGO MAZZUTTI que escolheu a mim SÉRGIO KOGUT REIS para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de ter suportes em parcerias e o principal objetivo auxiliar o município em todos os sentidos que se referir a cães, controle e tudo mais como citado acima durante a reunião, e mesmo que coisas novas surgirão durante a caminhada da associação, pois embora toda a vontade dos reunidos em trabalhar é grande, mas as coisas vão aparecendo conforme todo o seu andamento, enfatizou na união de fazer tudo com muito carinho e determinação, para que não olharmos a quem e sim aos animais, e representar estas aspirações junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC)** cito a rua Leendert Verchoor número 175, Bairro Vila Limãozinho CEP 84.145-000 Carambeí Paraná. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de di-

Maria Calodina
SILAS RICKLI
Antonio Luciano Sampaio
Daniele focht

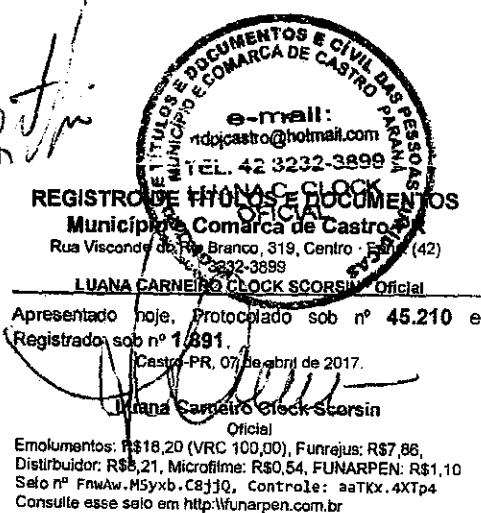
J. Cesar Sviech

Sérgio Kogut Reis
Kaline Casaril
Tamara Bento

reito, ficando, portanto, definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC). Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma: Presidente – JEFFERSON HUGO MAZZUTTI, Brasileiro, casado, veterinário, rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limãozinho Carambeí Paraná, RG 59449532 e CPF 014.650.069-58; Vice-Presidente – (SILAS RICKLI, Brasileiro, casado, veterinário, Rua Mogno 570, Bairro Eldorado, RG 7600739 CPF 157.654.749-34; Secretário Geral – SERGIO KOGUT REIS, Brasileiro, casado, servidor público, avenida Pinheiro, 232, Jardim Eldorado, Carambeí Paraná, RG 5920290-1 e CPF 883.384.369-68 Tesoureiro – MARIA CALODINA RODRIGUES DE PAULA, Brasileira, casada, servidora pública, Rua Rio Amazonas 235, Bairro Boqueirão, RG 3136169 CPF 851151509-72 e Diretor Técnico - SILAS RICKLI, Brasileiro, casado, veterinário, Rua Mogno 570, Bairro Eldorado, RG 7600739 CPF 157.654.749-34. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos e ao conselho fiscal, composto pelos membros Rafael Carneiro de Oliveira, Jeverson Gomes da Silva e Kaline Casaril e suplentes Sérgio Kogut Reis e Daniele focht., para a gestão de 01 de abril de 2017 à 01 de abril de 2019, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Carambeí, 01 de abril de 2017.

Presidente
JEFFERSON HUGO MAZZUTTI
Secretário
SERGIO KOGUT REIS



SILAS RICKLI
Interveniente

Tamara

Jeanne

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ (AsC)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação AsC é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, de caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - Associação AsC tem sede e foro na Cidade de Carambeí, Estado do Paraná, na Rua Leendert Verchoor 175, Bairro Vila Limãozinho.

Art. 3º Associação AsC tem por objetivos principais:

- I. Estimular o amor e o respeito aos animais;
- II. Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- III. Estimular a adoção de animais abandonados;
- IV. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- V. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- VI. Elaborar e promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, mediante convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VII. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Divulgar as leis que protegem os animais;
- IX. Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- X. Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- XII. Auxiliar com assistência médica veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive para o controle da população animal através de métodos contraceptivos;
- XIII. Abrigar os animais desamparados, proporcionando alimentação, medicamentos e o amparo necessário;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a AsC poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - Associação AsC poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de duração da AsC é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Categorias de Associados – admissão e exclusão

Art. 8º - Associação AsC será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados.

§ 1º - Os associados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem limite de idade e se classificam nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – serão os todos associados que participaram da Assembleia Geral de fundação da AsC e assinaram a ata de instalação da Associação;
- II. Contribuintes – são os associados que contribuírem, com uma quantia mínima mensal, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;
- III. Honorários – serão os associados de projeção na sociedade que prestarem serviços de grande relevância à associação, a juízo da Assembleia Geral;
- IV. Beneméritos – serão os associados que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º - É permitida a adesão por menores de 18 (dezoito) anos, como associados contribuintes, os quais poderão contribuir com valor correspondente à metade da contribuição fixada pela assembleia geral.

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AsC.

Art. 10º - O candidato associado contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 11 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o associado que:

- I. Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

- III. Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os associados;
- III. Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- IV. Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.
- V. Que requerer o seu desligamento;
- VI. §1º – Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do associado excluído.
§2º -- No caso da alínea "d", o associado será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 10º.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art.12º – São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições sociais:

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- III. Ter acesso a toda a documentação da associação;
- IV. Beneficiar-se das vantagens a ser estabelecida por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Receber boletins informativos das atividades da associação;
- VII. Assistir às reuniões da Diretoria;
- VIII. Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º – Para participar das Assembleias gerais, o associado deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º – Para se candidatar a cargos da diretoria, o associado deverá integrar o quadro social, no mínimo, um ano, ser maior de vinte e cinco anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º – O associado, pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º – Os associados contribuintes menores de 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam os incisos I, II, V e VII do Art. 12 deste Estatuto.

Art.13 – São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

- III. Cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- IV. Zelar pelo bom nome da **(AsC)** e colaborar para a consecução de seus objetivos.
- V. Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da **(AsC)**.
- VI. Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a **(AsC)**;
- VII. Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela **(AsC)**.
- VIII. Manter atualizado o seu cadastro junto à **(AsC)** comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- IX. Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- X. Prestigiar e defender a **(AsC)** lutando pelo seu engrandecimento.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 14 - O patrimônio da **(AsC)** será composto de :

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou por doações;

Parágrafo Único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A (AsC) tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - Os cargos ou funções da (AsC) serão ser exercidos sem retribuição ou remuneração pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidos pela Diretoria.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da (AsC), mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da (AsC) que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 17 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (AsC)
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar ou onerar bens pertencentes à (AsC)
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à (AsC)
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da (AsC) e o destino do patrimônio.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- III. Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

- IV. Fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1º de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 1º de abril do ano seguinte;
- V. Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extras orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.
- VI. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

§4º Quando da sua fundação, a Diretoria da (AsC) e o Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (dois) anos, tendo os mandados subsequentes, por reeleição ou posse de nova Diretoria, duração de 01 (um) ano.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 20 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação. (correspondência enviada aos associados (pelo correio ou por meio virtual)

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os associados deverá ser enviada até 07 (sete) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 21 - Somente com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes, em 1^a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- I. Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- II. Alteração do presente estatuto;
- III. Destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quorum necessário, na 1^a convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 22 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 21.

Art. 23 – Todos os associados quites com suas contribuições sociais poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 24 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos associados presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da (AsC), bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos – salvo a 1^a (primeira) Diretoria eleita, cujo mandato será de 3 (três) anos – permitindo-se reeleição.

Art. 26 – A (AsC), será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor Técnico

§ 1º – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º – O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 27 – Os membros da Diretoria serão eleitos, anualmente bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria, pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

§ 2º – Para o cargo de diretor técnico, não se aplica a exigência de impossibilidade de exploração comercial de animais

Art. 28 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos, podendo no entanto a critério da Assembleia Geral, ser determinada outra data com evento comemorativo.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que ser necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

§ 1º – O *quorum* para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros e no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 30 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 31 – Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- I. O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- II. O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- VI. Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- VII. Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- VIII. Outorgar vantagens aos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais;
- IX. Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- X. Autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extras orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;
- XII. Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33 - Compete ao Presidente: Representar a (AsC), ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

- I. Constituir procurador, quando necessário;
- II. Designar representante em caráter eventual;
- III. Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- IV. Representar em público a (AsC);
- V. Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Atuar efetivamente, segundo as finalidades da (AsC), em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- VIII. Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- IX. Firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da (AsC)
- X. Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela (AsC).
- XI. Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XII. Convocar eleições gerais;
- XIII. Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza;
- XIV. Baixar atos na competência de sua administração;

- XV. A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.
- XVI. Autorizar despesas extras orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, *ad referendum* da Diretoria;
- XVII. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- XVIII. Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- XIX. Assinar, juntamente com o Secretário geral, as atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- XX. Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 34 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessário;
- II. Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III. A busca por pessoas capazes para adoção dos animais abandonados.

Parágrafo único – O Vice presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 35 - Compete ao Secretário geral:

- I. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Convocar os associados contribuintes para as Assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III. Expedir convites para associados ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- IV. Atender ao expediente da associação;
- V. Manter em dia a correspondência social;
- VI. Organizar o arquivo da associação;
- VII. Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice presidente;
- VIII. Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- IX. Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- II. Abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

- III. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- IV. Apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- V. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- VI. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 37 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- II. Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;
- III. Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras em abrigo e em clínica veterinária, que prestem estes serviços para (sigla da associação) acompanhando a execução dos serviços;
- IV. Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoais auxiliarem, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

**Seção III
Dos Departamentos**

Art. 38 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- I. Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- II. Departamento Jurídico e de Fiscalização
- III. Departamento Educativo
- IV. Departamento de Comunicação e Eventos

§1º – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§2º – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessária.

Art. 39 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer associado contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento

ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 40 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

- I. Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- II. Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- III. Elaborar estudo e se possível implantar e manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- IV. Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária poderá ser cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 41 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- I. Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- II. Assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;
- III. Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- IV. Orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;
- V. Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- VI. Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;
- VII. Recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços poderão ser cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 42 – São funções do Departamento Educativo:

- I. Promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;
- II. Organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;
- III. Elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 43 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

- I. Contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;
- II. Divulgar material elaborado pelos departamentos;
- III. Promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;
- IV. Contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;
- V. Elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 44 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 45 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

Art. 42 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

CAPÍTULO V **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 43 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – não obtido o *quorum* de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o *quorum* necessário será de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de *quorum*, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 20.

Art. 44 – No eventual caso de dissolução da associação, o patrimônio obrigatoriamente será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Parágrafo único: É vedada a qualquer título a transferência, doação ou repasse do patrimônio da (AsC), para pessoas físicas ou associados, quando da sua eventual dissolução.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45 – As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, podendo compor chapa todos os associados, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

§1º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º A eleição realizar-se-á no mês de agosto, não sendo permitido o voto por correspondência.

§5º A posse dos eleitos dar-se-á após a divulgação da eleição.

Art. 46 - Para a eleição da Diretoria, o registro das chapas deverá ser solicitado em requerimento dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Edital de Convocação e Regulamento das Eleições, a ser divulgado pelo Diretor Presidente da (AsC) com, no mínimo, 30 (sessenta) dias de antecedência das eleições.

Parágrafo único. O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo de um ano prorrogado por igual período quando será eleita a nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 48 - Os associados e dirigentes da (AsC), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 49 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou mesmo a distribuição de bens pertencentes a Associação.

Art. 50 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Castro, para sanar possíveis dúvidas.

RTD/RPJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro - Fone: (42) 3232-3899

LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Oficial

Apresentado hoje, protocolado sob nº 45.211
Registrado sob nº 1.392
Castro-PR, 07 de abril de 2017

Luana Carneiro Clock Scorsin
Oficial

Entregue: R\$18,20 (VRC 100,00), Funreus: R\$ 1,00
Distribuidor: R\$8,21, Microfilme: R\$0,54, FUNARPEL: R\$1,10
Selo nº thwe0.pM76P.20jj6, Controle: N7ajx.w
Consulte esse selo em <http://lunarpem.com.br>



José Henrique
RTD/RPJ 07/04/2017
Julio Cesar Siebeck Fontoura

11/04/2017
Helo M. P. 30/04/2017